



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 001/2018

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias, a contar de 09 de julho/2018.
VALOR: R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais).
ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 081/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sra. Maria Rosália Freitag Cousseau, portador do CPF 502.850.170-04, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **ROQUE STOFFEL & CIA LTDA**, estabelecida à Av. 1º de Março, nº 4583, bairro Liberdade, em Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ nº 04.303.270/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Roque Stoffel, inscrito no CPF 099.540.660-04, residente e domiciliado à Rua Rio Madeira, nº 113, Bairro Centro, no município de Novo Hamburgo/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa objetivando a execução de serviços referentes a complementação de 22,35 m² divisórias existentes, bem como a instalação de 119,22 m² de divisória nova na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa/RS, situada na Avenida Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, sala 01, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

As divisórias novas deverão ter a mesma coloração das divisórias atualmente instaladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais), sendo R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) referentes a material e R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) referentes a mão de obra.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado após a finalização do serviço/entrega do material para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
 11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 06 de julho de 2018.

MARIA ROSÁLIA FREITAG COUSSEAU
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ROQUE STOFFEL & CIA LTDA
Contratada

SANDRA COHSUL
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138